

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia

1. Objetivo:

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras para o exercício de direito de voto em assembleias dos Fundos de Investimento, ou pelas classes dos Fundos de Investimento.

2. A quem se aplica a Política:

Esta Política é aplicável a BW Gestão de Investimentos Ltda. - "BWGI".

3. Regras da Política:

A. Princípios Gerais

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela BWGI. Tal política orienta as decisões da BWGI em assembleias de detentores de ativos as quais confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A.1) Finalidade e Abrangência

A BWGI exercerá o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento, ou das classes dos respectivos fundos de investimento, conforme aplicável, sob sua gestão, em observância das leis e normas vigentes e com cuidado e diligência para a defesa dos direitos dos cotistas.

A Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento/classes cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política de Voto (a) os fundos de investimento exclusivos ou restritos, (b) os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil, (c) os certificados de depósito de valores mobiliários (ADR/BDR) e (d) os fundos estrangeiros, salvo quando o regulamento dos fundos de investimento ou das classes, conforme aplicável, dispuser em contrário.

B. Regras Aplicáveis

B.1) Voto obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os FIF:

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
- Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

B.2) Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para as classes Exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

B.3) Processo Decisório

A BWGI é a única responsável pela implementação da presente Política de Voto, sendo que, ao ser notificada a respeito da realização de uma assembleia geral, deverá:

- solicitar, quando aplicável, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado;
- deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A BWGI tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, exceto se houver eventuais previsões em sentido diverso no regulamento, não obstante, em qualquer situação, sempre de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo ou da classe do fundo e na defesa dos interesses dos cotistas.

A BWGI poderá exercer o direito de voto em assembleias, mesmo nos casos de fundos de investimento/classes exclusivos cujos regulamentos não a obriguem a exercê-lo, na hipótese de ter julgado necessário fazê-lo para preservar o valor do investimento realizado. Nesse caso, os gestores das carteiras são responsáveis por avaliar se a participação nas assembleias é de interesse da BWGI. Em relação a FIDC sob gestão, a BWGI também deverá cumprir aos Princípios Gerais desta Política de Voto em relação a obrigatoriedade ou não de exercer seu Direito de Voto.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo

As tomadas de decisões de voto em assembleias deverão ser formalmente aprovadas pelos respectivos gestores das carteiras e salvaguardadas por tempo indeterminado.

Todos os documentos escritos demandados pelas regulamentações da ANBIMA, refletidos nesta Política, assim como os documentos que serviram para tomada de decisão do Gestor de Recursos no que se refere ao exercício de direito de Voto dos Fundos devem ser passíveis de verificação e ser enviados para a ANBIMA sempre que solicitados.

B.4) Representação

A representação das classes sob gestão da BWGI será feita pelo Administrador ou pelo Gestor, através de seus procuradores legalmente constituídos.

B.5) Comunicação aos Investidores

A Gestora, enquanto responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve:

- Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do Administrador Fiduciário; e
- Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas e
- Seja objeto de voto facultativo.

Em relação aos fundos ou classes exclusivas, cujo voto é facultativo e, portanto, não há obrigatoriedade de comunicar os votos proferidos aos investidores, os mesmos serão salvaguardados por tempo indeterminado pela Gestora.

No caso do FIDC, os votos devem constar no site da gestora ou no site do administrador fiduciário e devem ser comunicados aos investidores por meio de e-mail enviado pela Gestora aos investidores no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da assembleia.

B.5) Conflito de Interesse

A Gestora exercerá o direito de voto pautado nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, se ocorrer situação de conflito de interesses deverão ser adotados os procedimentos abaixo:

- Em caráter geral, a Gestora deixará de exercer direito de voto;
- A Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

4. Responsabilidades:

Os gestores das carteiras são responsáveis pelo controle e execução da Política de Voto.

5. Contato:

Para maiores informações e/ou dúvidas, entrar em contato com o Responsável pelo Compliance.